

01-0227/97



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0227/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0227/1997 DE 26/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:49:30

00000014838-54



Atas

E M E N T A:

INSTITUI O PROGRAMA DE SAUDE AUDITIVA PARA CRIANÇAS
NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.566/97

*25/05/97
15 dias
26/05*

ARQUIVADO EM *20/02/98*

CHEFE DE SESSAO
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Leg. do Trib. de J. do M. de S. Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 227 de 1997

01 - FL
01-0227/1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

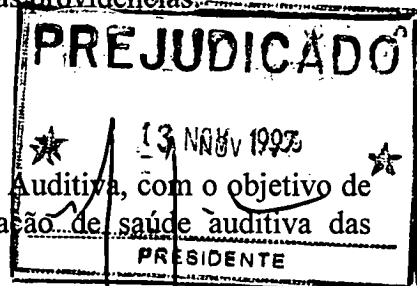
26 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
SAÚDE, PROM. SOCIAL E T. AS.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI N.º

Institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde auditiva das crianças residentes no Município.



Art. 2º - São atribuições do Programa de Saúde Auditiva:

I - garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a educadores, pais e crianças, principalmente sobre questões de prevenção e conservação da audição;

II - garantir que a triagem auditiva através de, no mínimo, timpanometria seja aplicada às crianças que:

- tenham 04 (quatro) anos de idade, estejam matriculadas nas escolas municipais de educação infantil e nas creches municipais ou conveniadas;
- ingressem na 1ª série do 1º grau das escolas públicas;
- ingressem nas demais séries do 1º grau das escolas públicas, no caso de não terem sido submetidas à triagem auditiva na 1ª série;
- apresentem queixas de problemas auditivos ou problemas auditivos efetivamente detectados, mesmo que não estejam matriculadas na rede pública de ensino.

III - garantir que a realização da triagem auditiva seja feita por fonoaudiólogo;

IV - garantir a consulta de otorrinolaringologia e avaliação audiológica completa para as crianças selecionadas pelo teste de triagem auditiva;

V - garantir o tratamento completo dos casos detectados;

VI - garantir orientação técnica aos pais das crianças que apresentem alterações auditivas;

SEÇÃO DE REVISÃO

VII - garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem auditiva não sejam segregadas no ambiente escolar ou das creches;

26 MAR 1997

VIII - garantir a formação e capacitação dos servidores municipais, que atuem no programa;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE MENSAGEM DE APOSTA

caso(s) sob n.º 223 e

n.º 4 / 03 / 04 97

rubricação sob



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	de	227
n.º	227	de	97

IX - garantir a realização de ações que minimizem a produção de ruído em próprios municipais.

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do Programa, bem como garantirá a participação de técnicos do Conselho Regional de Fonoaudiologia e de instituições universitárias na definição das normas técnicas deste Programa.

Art. 4º - O Poder Executivo realizará medição de ruídos nos próprios municipais, bem como elaborará estudos e normas técnicas, que reduzam a geração destes ruídos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. ~~6º~~^{6º} - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

Art. ~~7º~~^{7º} - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. ~~8º~~^{8º} - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1997.


CARLOS NEDER
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA

A audição é um dos sentidos mais importantes para a comunicação, pois viabiliza o contato com o mundo, trazendo valiosas informações para o desenvolvimento do ser humano e, principalmente, para a aprendizagem infantil. Várias são as dificuldades decorrentes de uma deficiência auditiva, podendo se ressaltar aquelas de ordem psico-social e linguísticas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 1991, estimava-se que 42 milhões de pessoas acima de 3 anos de idade fossem portadoras de algum tipo de deficiência auditiva, variando de moderada a profunda.

No Brasil, a OMS estimou que existam cerca de 2.250.000 habitantes portadores de deficiência auditiva, o que corresponderia a 1,5% da população, sendo que a deficiência auditiva ocupa o terceiro lugar entre as deficiências no país.

A primeira etapa de um Programa de Saúde Auditiva deve ser voltada para as ações referentes à promoção de Saúde, ou seja, ações preventivas, que evitem a ocorrência da perda auditiva e que controlem os ruídos ambientais.

No entanto, nem todas as perdas auditivas poderão ser prevenidas, mesmo que medidas sejam implementadas. Torna-se importante a realização de procedimentos como as triagens auditivas aplicadas a grupos de indivíduos de diferentes locais e faixas etárias.

Pesquisa realizada pelo curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo em crianças em idade escolar na capital, no ano de 1991, apontou que 44% das crianças avaliadas apresentavam alterações nos exames realizados na triagem auditiva.

No período de agosto a dezembro de 1996, a Administração Regional de Saúde do Butantã-Lapa, ARS 2, da Secretaria Municipal da Saúde, triou 2.095 crianças em 21 escolas públicas, de acordo com a padronização da Secretaria de Estado da Saúde. Os resultados demonstram que 46% das crianças examinadas apresentavam alterações nos exames de triagem auditiva.

É consenso entre todos os profissionais da Saúde a importância da identificação, o mais precoce possível, de doenças ou danos que possam levar a algum tipo de incapacidade. Torna-se, assim, fundamental o desenvolvimento de ações que podem ser traduzidas neste momento, pelo Programa de Saúde Auditiva, que visa identificar as perdas auditivas que podem representar dificuldades na comunicação, na escolarização e/ou na saúde em geral. A propósito, cumpre esclarecer que a otite média é uma das principais patologias detectadas na triagem auditiva e que não é identificada com facilidade pela criança, pelos pais ou professores.

É de conhecimento universal que a aprendizagem está diretamente ligada a diversos fatores, entre eles a audição. Uma grande contribuição para a garantia do adequado desempenho escolar seria a avaliação de crianças ingressantes na pré-escola e no primeiro ano do primeiro grau.

O Programa de Saúde Auditiva deve ser integral, ao assegurar tanto a triagem auditiva, realizada por fonoaudiólogo, como a necessária retaguarda médica e fonoaudiológica para o tratamento posterior das crianças com alterações.

Ênfase especial deve ser dirigida para a garantia de que as crianças com alterações auditivas não sejam segregadas no ambiente escolar ou das creches. Para tanto, o Executivo Municipal deve organizar ações de formação e capacitação para os servidores municipais que participem do programa.

O ruído é um fator prejudicial à audição. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe que o Executivo Municipal adote medidas de controle de ruídos, através da medição, e elabore normas técnicas que reduzam a geração destes ruídos.

A aprovação pela Câmara Municipal do Programa de Saúde Auditiva permitirá uma melhor qualidade de vida para as crianças na cidade, tornando São Paulo mais saudável e solidária.

Paulo Nêcher



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 227 de 19 97 03 04 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 638/95

em 03/04/97

ADRIANA CICONE
Reg. 13.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

03/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/04/97 às 12:00 hs

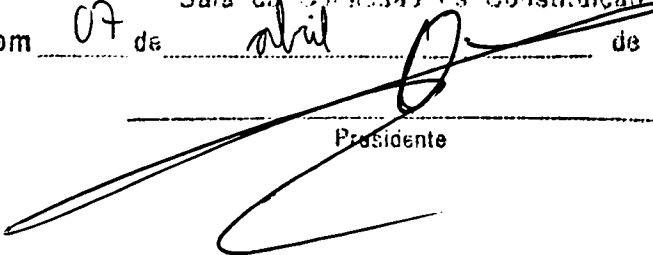


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Ansélmo TATO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de abril de 1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

05,06

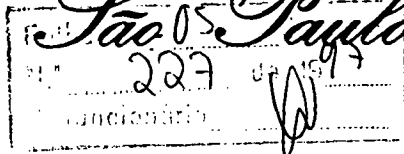
Em

(a)





Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/04/1977

Vereador Kálih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0279/1997

Municipal de São Paulo

Folha n. 06 do proc.
N. 227/1997
C. de M. de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 227/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa criar o Programa de Saúde Auditiva, a fim de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde auditiva das crianças residentes no Município de São Paulo.

Seriam objetivos básicos do Programa a difusão de informações relativas à saúde auditiva dirigidas a educadores, pais e crianças, bem como a garantia de triagem auditiva às crianças matriculadas na rede municipal de ensino, a fim de detectar problemas e orientar quanto ao seu tratamento.

A propositura, de cunho programático, visa fixar diretrizes e princípios a serem obedecidos na implantação de um programa que tem por objetivo a garantia da saúde pública, mais especificamente da saúde auditiva da criança.

A proteção, cuidado e defesa da saúde são assuntos sujeitos a regulamentação por parte de todas as esferas de governo, nos termos dos arts. 23, II e 24, XIV, c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Conforme ensinamento de Hely Lopes Meirelles, "ao Município sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública, nos limites de seu território, uma vez que, como entidade estatal que é, está investido de suficiente poder de polícia inerente a toda Administração Pública, para a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6a. ed., Ed. Malheiros, pág. 333).

A Carta Municipal, por sua vez, dispõe em seu art. 213, inciso I, que o "Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho".

O projeto está amparado nos arts. 23, II; 24, XIV e 30, I e II, da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 213, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/05/97

mfg/pl0227-7

17 - RELCOM
17-0171/1997

A handwritten signature in black ink, appearing to be "W". It is located at the bottom right of the page, below the typed name "WILLIAM W. BROWN".

08, 05, 97

[Handwritten signature]

DECLASSIFIED BY: 6032
ON: 01-11-2013

09/05/97

AO NOBRE VEREADOR Celso Cardoso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

22 05 97

1. MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha n.º _____ do proc.

n.º _____ de 19 ____

o funcionário _____

Câmara Municipal de São Paulo

227 07
227 094
o funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/05/97.


Vereador Adriano Diogo

Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta Casa, o Livro de Registro da Câmara Municipal de São Paulo, de 1911.

Feito em São Paulo, a 15 de Maio de 1911.



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0616/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 227/97

objm
De autoria do nobre Vereador Carlos Néder, a propositura institui o Programa de Saúde Auditiva para Crianças no Município de São Paulo.

O objetivo da proposta é o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças residentes no Município.

O Programa deverá garantir:

- ações educativas em saúde auditiva dirigidas a educadores, pais e crianças, sobre prevenção e conservação da audição;
- a realização, por fonoaudiólogo, de triagem auditiva às crianças matriculadas na rede municipal de ensino e para aquelas que, mesmo não matriculadas, apresentem problemas auditivos;
- tratamento completo dos casos diagnosticados, bem como orientação aos pais;
- a não segregação das crianças portadoras de alterações auditivas no ambiente escolar ou nas creches;
- a formação e capacitação dos servidores municipais que atuem no programa.

objm
Informa o n. Autor na justificativa que acompanha o projeto que no Brasil, segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde, existem 2.250.000 habitantes portadores de deficiência auditiva, o que corresponderia a 1,5% da população, sendo que a deficiência auditiva ocupa o 3º lugar entre as deficiências no país.

Pesquisa realizada na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com crianças em idade escolar na Capital, em 1991, revelou que 44% das crianças avaliadas apresentavam alterações nos exames realizados na triagem auditiva.

No âmbito municipal, de agosto a dezembro de 1996 a Administração Regional de Saúde do Butantã-Lapa, ARS 2, triou 2.095 crianças em 21 escolas públicas, de acordo com a padronização da Secretaria de Estado da Saúde. Também neste caso, 46% das crianças apresentavam alterações na audição.

Levando-se em conta os dados fornecidos pelo n. Autor do projeto, torna-se evidente a necessidade e a importância da aprovação da proposta.

Os problemas auditivos representam dificuldades na comunicação, no aprendizado e na saúde em geral.

Quanto mais precoce for o diagnóstico, maiores chances de um tratamento adequado, com prevenção de doenças ou de danos que possam levar a algum tipo de incapacidade.

Favorável, pelo exposto, é o parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

Entretanto, visando incorporar sugestões formuladas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de São Paulo, no sentido de aprimorar a matéria, propomos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº 197 DA COMISSÃO DE SAÚDE
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 227/97 DISCUSSÃO

Institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças no Município.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde incorporadas ao programa de atenção integral à saúde da criança.

Art. 3º - São atribuições do Programa de Saúde Auditiva:

I - promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II - garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição;

III - garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região;

IV - garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V - garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitarem;

VI - assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VII - garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;

VIII - garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.



Ordem n.º	10	do p.º
N.º	227	de 1997
O funcionário	10	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao Programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e de instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 19/06/97.

PRESIDENTE

RELATOR

DELEGADO DA DIARIA ESPECIAL

Dia 20 / 06 / 97

Página 406 Coluna 2a

Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 23/06/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 23/06/97 às 1400 h.

Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Saía da Comissão de Finanças e Orçamento

23 / 06 / 97

Ble-22

Presidente

A A.T.M. - a Pedido
Em, 14 / 11 / 97

Marcos Antonio Leônidas
Secretário

CAMARA MUNICIPAL

SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado a ... (s) rubri
cado(s) sob n.º ... de informação ...



Folha nº 11 de proa.
nº 227 de 19 97
Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 227/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa instituir o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município.

A propositura objetiva implantar programa com a finalidade de assegurar triagem auditiva, realizada por fonoaudiólogo, com a necessária retaguarda médica e fonoaudiológica para o tratamento posterior das crianças com alterações. Ademais, o projeto trata de estabelecer que o Executivo adote medidas de controle de ruídos, através da medição, e elabore normas técnicas que reduzam a geração desses ruídos.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo à matéria, visando incorporar sugestões formuladas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

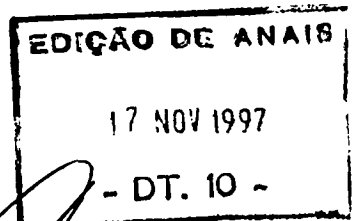
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

[Assinatura]

Relator -

[Assinatura]



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha no 12 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	29	Monteiro	44 ext.	13.11.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	

60

- PL 227/97, do Vereador Carlos Neder (PT).

Institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



Folha 13
237 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	30 4 8	Monteiro	44 ext.	12.11.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-227

de 19 97 05 12 97 (a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

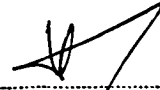
O Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho (fls.09/10) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 48a. Sessão Extraordinária de 4 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.12.97

RECEBIDO EM LEG. 3

08 / 12 / 97

15:30


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

04/12/97


MARGARET NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

04/12/97

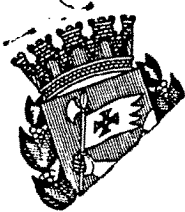

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15121

Em 09, 01 97

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

Folha n.º 15 do proc
N.º 227 de 1997
O funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0842/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da ¹⁸¹decreta
decretada pela Câmara em sessão de 04 de dezembro do corrente,
relativa ao Projeto de Lei nº 227/97 de autoria do Vereador Carlos
Neder - instituindo o Programa de Saúde Auditiva para crianças no
Município de São Paulo e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa
Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta
consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitt
Digníssimo Prefeito do Mu de São Paulo.

SLF.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0842/1997

Folha n.º 6	do proc. N.º 227	de 1997
Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fl. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 227/97). Institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças no Município. Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde incorporadas ao programa de atenção integral à saúde da criança. Art. 3º - São atribuições do programa de Saúde Auditiva: I - promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local; II - garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição; III - garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região; IV - garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual; V - garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitarem; VI - assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade; VII - garantir a formação e

Torres

1-1 - [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc
N.º 727 de 1997
O Secretário

capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa; VIII - garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação. Art. 4º - Para implementar o programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao Programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e de instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste programa. Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, *SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA* Secretária, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, *KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA* Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *MARGARETE NUNES DA SILVA* Substituto, Visto, *LEILA JOVIER MACHADO* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Toninho Paiva.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc
N.º 227 de 1997
C. Funcionário

LEI Nº 12556 DE 09 DE JANEIRO DE 1998.

Institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças no Município.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde incorporadas ao programa de atenção integral à saúde da criança.

Art. 3º - São atribuições do programa de Saúde Auditiva:

I - promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II - garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição;

III - garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região;

IV - garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V - garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitarem;

VI - assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas dos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc
N.º 227 de 1997
O (funcionário) [assinatura]

recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VII - garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;

VIII - garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Art. 4º - Para implementar o programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao Programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e de instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	20
N.º	227 de 1997
O funcionário	

São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 842/97 , de
12.12.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 227/97 ,
de autoria do Vereador Carlos Neder.

Anexo:

RECEBI EM:

22/12/97


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

LEI Nº 12.556, DE 8 DE JANEIRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 227/97, do Vereador Carlos Neder - PT)

Institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo e dá outras providências.

CELSONO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças no Município.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde incorporadas ao programa de atenção integral à saúde da criança.

Art. 3º - São atribuições do programa de Saúde Auditiva:

I - promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II - garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição;

III - garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e es-

colas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região;

IV - garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V - garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitarem;

VI - assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VII - garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuam no programa;

VIII - garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Art. 4º - Para implementar o programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao Programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e de instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 1998, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSONO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09/01/1998

pagina 112 coluna 3ª

Conteúdo:

A. T. M.
Em. 09/10/98

MARGARET NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

19/02/98
Breno Gandelman
Assessor Sec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	21# fls.
Arquivo em	20-2-98
O Func.º	[Assinatura]
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)